2025/2341

20.11.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2341 DA COMISSÃO

de 13 de novembro de 2025

relativo à inscrição da indicação geográfica «Boudin blanc de Liège» (IGP) no registo das indicações geográficas da União nos termos do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143, o pedido de registo da indicação geográfica «Boudin blanc de Liège», apresentado pela Bélgica, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ([2]).

(2) A Comissão não recebeu qualquer declaração de oposição a título do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2024/1143.

(3) Por conseguinte, a indicação geográfica «Boudin blanc de Liège» deve ser inscrita no registo das indicações geográficas da União.

(4) As autoridades belgas informaram a Comissão, por ofício recebido em 7 de fevereiro de 2025, de que determinadas empresas associadas à Fédération de l'industrie de la transformation de la viande et autres protéines (FENAVIAN), estabelecidas no seu território fora da área geográfica em causa, tinham comercializado legalmente um produto com a denominação de venda «Boudin blanc de Liège», utilizando esta denominação de forma contínua há mais de cinco anos, aspeto que havia sido evocado no quadro do procedimento nacional de oposição.

(5) Uma vez que estão preenchidas as condições estabelecidas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1143, deve ser concedido um período transitório de cinco anos para permitir que as empresas em causa continuem a utilizar a denominação «Boudin blanc de Liège»,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É inscrita no registo das indicações geográficas da União a que se refere o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/1143 a indicação geográfica «Boudin blanc de Liège» (IGP).

Artigo 2.º

As empresas da Fédération de l'industrie de la transformation de la viande et autres protéines (FENAVIAN) que tenham comercializado um produto sob a denominação «Boudin blanc de Liège» ou outra denominação que viole o disposto no artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143 durante, pelo menos, os cinco anos que antecederam a publicação prevista no artigo 15.º, n.º 4, do mesmo regulamento são autorizadas a continuar a utilizar a denominação em causa durante um período transitório de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

([1]) JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj.
([2]) JO C, C/2025/4080, 22.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4080/oj.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2025.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Christophe HANSEN
Membro da Comissão